

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0160/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Iracema. 160/15
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0045/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D6 Iracema (sede)
Constatações:	<p>-a. Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de janeiro/2015 a junho/2015, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Turbidez: os meses de abr/15 e mai/15 apresentaram, respectivamente, 11,8% de resultados não conformes; -Cor Aparente: os meses de abr/15 e mai/15 apresentaram, respectivamente, 11,8% de resultados não conformes; -Coliformes totais: os meses de jan/15, mar/15, abr/15 e jun/15 apresentaram, respectivamente, 12,5%, 5,9%, 5,9% e 5,9% de resultados não conforme <p>b. Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto – GECCOQ e pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), relativos às amostras coletadas na rede de distribuição pela CAGECE e pela ARCE, na campanha do dia 20/07/2015, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011 para os parâmetros analisados pela CAGECE :</p> <p>Fluoreto: 1 (uma) dentre as 4 (quatro) amostras analisadas apresentou resultado não conforme.</p> <p>-c. Segundo a “Ficha de Registro de Análise da Qualidade da Água em ETA”, o parâmetro turbidez apresentou resultados fora dos padrões estabelecidos pela Portaria 2.914/2011;</p> <p>-d. Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de janeiro/2015 a junho/2015, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Turbidez (maior que 0,5 e menor ou igual que 1,0): os meses de jan/15, fev/15, mar/15, abr/15, mai/15 e jun/15 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%,

Constatações:	<p>100%, 88,9%, 100% e 100% de resultados não conformes; -Turbidez (menor ou igual que 0,5): os meses de jan/15, fev/15, mar/15, abr/15, mai/15 e jun/15 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 88,9%, 100% e 100% de resultados não conformes; -Cor aparente: o mês de abr/15 apresentou 11,1% de resultados não conformes; -Cloro residual: o mês de mai/15 apresentou 12,5% de resultados não conformes.</p> <p>e. Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto – GECCOQ e pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), relativos às amostras coletadas na saída do tratamento pela CAGECE e pela ARCE, na campanha do dia 20/07/2015, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011 para os parâmetros analisados pela CAGECE e pelo NUTEC:</p> <p>Laudos GECCOQ: -Turbidez: A amostra analisada apresentou valores acima do máximo permitido;</p> <p>Laudos NUTEC: -Turbidez: A amostra analisada apresentou valores acima do máximo permitido;</p>
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C6.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p> <p>-</p> <p>Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá:</p> <p>I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;</p> <p>II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente.</p> <p>Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.</p> <p>-</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de

Constatações:

Fundamento Legal:

potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alexandre Caetano da Silva		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	31-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/08/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____